**SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC**

# Ata de Registro de Preços 1/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 1/2026 | 200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC | ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS | 12/11/2026 12:21 (v 0.4) |

**Status**
ASSINADO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia | 46/2026 | 08220.003413/2025-20 |

## 1. DO OBJETO

**Minuta de Ata de Registro de Preços do retrofit VRF**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ACRE
UASG 200380 • Processo administrativo 08220.003413/2025-20
Contratação 200380/000046/2026

Ata de Registro de Preços nº [número atribuído na formalização]/2026
Pregão eletrônico nº [número do certame]/2026

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre — SR/PF/AC, com sede na BR-364, nº 3.501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representada pela Delegada de Polícia Federal LUCIANA CARVALHO MOTA, Superintendente Regional da Polícia Federal no Acre, designada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.260, de 26 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2026, edição 164, seção 2, página 83, considerando o julgamento do pregão eletrônico acima identificado, referente à contratação 200380/000046/2026, publicado em [veículo e data de publicação], processo administrativo nº 08220.003413/2025-20, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, conforme a adjudicação do grupo único e os quantitativos cotados, atendidas as condições do Edital, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e as disposições seguintes.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de retrofit do sistema de climatização VRF do edifício-sede da SR/PF/AC, compreendendo projeto executivo de climatização em plataforma BIM e as built, substituição de equipamentos obsoletos, reabilitação e adequação de componentes e infraestrutura, fornecimento, instalação e integração dos equipamentos e acessórios, renovação de ar, adaptações civis, limpeza e manutenção preventiva e corretiva por 60 meses, conforme o Termo de Referência 36/2026 e seus anexos, o Edital e a proposta adjudicada, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. O registro corresponde a grupo único com nove itens, adjudicado pelo menor preço global a uma única empresa. A discriminação dos itens destina-se à identificação dos preços, ao controle dos saldos, à contratação e à execução, sem adjudicação autônoma de cada item.

1.3. A planilha analítica integrante da proposta adjudicada, ajustada ao lance final e aceita pela Administração, integra esta Ata com seus subitens, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, encargos e BDI, quando aplicáveis. As especificações e os detalhamentos serão os incorporados ao TR e à proposta aceita, preservado o objeto licitado.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos e os preços máximos aceitáveis de referência são os indicados abaixo. Os valores deste quadro são os limites do orçamento estimado, e não os preços adjudicados ou registrados. Na formalização, os preços da proposta vencedora serão transcritos no quadro de registro do item 2.3, respeitados os limites por item e subitem e o limite global.

| Item | Descrição | Un. | Qtd. | CATSER | Valor máximo aceitável unitário | Valor máximo total aceitável |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Administração local da execução | Serv. | 1 | 22225 | | |
| 2 | Projeto executivo de climatização e as built | Serv. | 1 | 477 | | |
| 3 | Canteiro e serviços preliminares | Serv. | 1 | 22225 | | |
| 4 | Fornecimento com instalação dos equipamentos | Serv. | 1 | 2020 | | |
| 5 | Execução da infraestrutura frigorígena | Serv. | 1 | 2020 | | |
| 6 | Implantação do sistema de renovação de ar | Serv. | 1 | 2038 | | |
| 7 | Adaptações civis no edifício | Serv. | 1 | 1627 | | |
| 8 | Limpeza especializada durante a execução e final | Serv. | 1 | 25194 | | |
| 9 | Manutenção do sistema central VRF | Mês | 60 | 22454 | | |

**VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL DO GRUPO — R$ 12.537.795,04**

2.2. Os itens 1 a 8 têm quantidade sintética de um serviço, com medição pelos quantitativos efetivamente executados e preços unitários da planilha analítica. O item 9 tem quantidade de 60 meses, preço mensal e total de 60 mensalidades. A proposta deve abranger todos os nove itens e todos os subitens; não se admite proposta limitada a parte do grupo ou redução dos quantitativos usados no julgamento. Não há obrigação de consumo mínimo pela Administração, observada a integridade técnica da solução que vier a ser contratada.

2.3. Identificação do fornecedor e preços efetivamente registrados, a preencher conforme o resultado homologado, sem utilização automática dos valores estimados do item 2.1:

Fornecedor: [razão social] • CNPJ: [número]
Endereço: [endereço completo] • E-mail e telefone: [contatos]
Representante legal: [nome e qualificação]

| Item | Unidade e quantidade | Preço unitário registrado | Preço total registrado |
|---|---|---|---|
| 1 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 2 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 3 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 4 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 5 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 6 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 7 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 8 | Serv. • 1 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |
| 9 | Mês • 60 | R$ [preço adjudicado] | R$ [total adjudicado] |

Valor global registrado: R$ [soma dos nove itens]. Marcas, fabricantes e modelos dos equipamentos: conforme a proposta final aceita e a planilha incorporada à Ata, quando aplicáveis.

2.4. Constituem parcelas estimativas os subitens 3.5 e 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5. A execução dependerá da necessidade técnica comprovada e de autorização da fiscalização, podendo ocorrer integralmente, parcialmente ou não ocorrer. Os itens 5 e 7 poderão não ser demandados se tecnicamente dispensáveis à solução. Essa condição não autoriza sua exclusão da cotação ou do julgamento, nem o não cumprimento de parcelas necessárias ao funcionamento do sistema.

2.5. Somente serão medidos e pagos serviços, materiais e mensalidades efetivamente executados ou fornecidos e aceitos, nas condições do TR. A parcela não demandada não gera pagamento ou indenização pela simples existência de preço registrado, sem prejuízo das hipóteses legais relativas a obrigações já formalmente contratadas.

2.6. A listagem do cadastro de reserva consta do anexo próprio desta Ata, com observância da ordem de classificação do grupo único.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre — SR/PF/AC, UASG 200380, no endereço indicado no preâmbulo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes. O objeto atende às condições físicas e operacionais do edifício-sede da SR/PF/AC, com dimensionamento, interfaces, quantitativos e manutenção vinculados ao sistema local. A reprodução desses quantitativos em outro imóvel não assegura adequação da solução; demanda distinta exige planejamento e especificações próprios.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.3. A possibilidade de não utilização das parcelas estimativas não autoriza acréscimo do saldo registrado, alteração do objeto, transferência automática de valores entre subitens ou compensação de sobrepreço. Eventual alteração do contrato observará os pressupostos e limites legais próprios, sem ampliar os quantitativos da Ata.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. A prorrogação somente preservará os saldos ainda não contratados, dentro dos limites originais, sem repetir a implantação já executada nem criar novo período de manutenção além do objeto registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes. A previsão de manutenção por 60 meses não implica empenho ou pagamento antecipado de todas as mensalidades; serão observadas as regras orçamentárias de cada exercício e a efetiva prestação dos serviços.

5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por termo de contrato, considerando o fornecimento e serviço associado e as obrigações de implantação e manutenção. A nota de empenho não substituirá o instrumento contratual exigido para este objeto, conforme o Edital e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O termo de contrato deverá ser assinado durante a vigência desta Ata. Sua execução e vigência poderão ultrapassar a validade da Ata, observados os prazos previstos no próprio contrato e os fundamentos legais aplicáveis.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a formalização da Ata:

5.4.1. Serão registrados os preços e quantitativos do adjudicatário do grupo único, discriminados os nove itens e a planilha analítica aceita, vedada a apresentação de proposta parcial ou com quantitativos inferiores aos exigidos no Edital.

5.4.2. Será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar todos os itens do grupo pelos preços do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições do Edital; e

5.7.2. Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços nas hipóteses do item 9 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar digitalmente a Ata em dez dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Edital.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições do Edital, observado o item 5.7, a Administração poderá convocar os remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação do grupo único, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Se nenhum dos licitantes do item 5.4.2.1 aceitar a contratação nessas condições, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento previsto no Edital e nesta Ata, observado o art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. O reajustamento observará o IPCA/IBGE, a anualidade contada da data-base do orçamento revalidado em 09/11/2026 e os critérios do TR e do Edital. A aplicação respeitará o período e as parcelas alcançadas pelo reajuste, sem duplicidade de atualização.

6.2. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária por desequilíbrio econômico-financeiro. A alteração desta Ata será formalizada e divulgada pelo gerenciador segundo seu fundamento e procedimento próprios; não alterará automaticamente contratos já celebrados, cuja repercussão será examinada e formalizada no instrumento contratual, conforme a legislação, o Edital e o TR.

6.3. Não se estabelece repactuação vinculada a convenção coletiva como alternativa ao índice nesta Ata, pois a contratação está estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra e com reajustamento pelo IPCA, conforme o TR. A simples elevação ordinária de custos não autoriza revisão extraordinária.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A negociação observará a composição do grupo e os preços de seus itens e subitens. A redução ou atualização de um componente deverá ser refletida, quando cabível, nos subtotais e no valor global, preservados a exequibilidade, a vantagem para a Administração e os limites legais, sem compensação de sobrepreço entre parcelas.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades nesta Ata, pois a SR/PF/AC é a única contratante e não há órgãos participantes nem adesão por não participantes. Os quantitativos destinam-se exclusivamente ao sistema identificado no TR. Permanecem observadas as regras do Decreto nº 11.462/2023, sem atribuição de saldo a demanda externa ou modificação do objeto.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. O cancelamento total ou parcial exige decisão motivada, com avaliação dos efeitos sobre a solução integrada e os contratos existentes. Não se confunde com a mera ausência de demanda de quantitativo estimado, que, por si só, não caracteriza infração do fornecedor nem demanda cancelamento do preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata ensejará as penalidades previstas no Edital, observadas a Lei nº 14.133/2021, a competência da autoridade e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

> 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Compete à SR/PF/AC, como gerenciadora e única contratante, aplicar as penalidades relativas à sua demanda registrada e às suas contratações, conforme o art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023. As infrações da execução contratual observarão as regras e multas do TR e do contrato, sem duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

10.3. A fiscalização e a gestão contratual comunicarão ao gerenciador as ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro nas hipóteses do item 9.1, para instauração do procedimento cabível.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução, os prazos de início, entrega e recebimento, as obrigações das partes, a medição, o pagamento, as garantias e demais condições estão definidos no TR, no Edital, nos respectivos anexos e no contrato decorrente.

11.2. A contratação de parte de itens do grupo somente será admitida com prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que tecnicamente compatível com a solução integrada. A discriminação da manutenção no item 9 não a transforma, por si só, em contratação independente. Essa hipótese não altera a obrigação de proposta para o grupo completo nem autoriza afastar parcelas indispensáveis ao funcionamento do sistema.

11.3. A implantação dos itens 1 a 8 terá prazo de execução de 120 dias, contado do início efetivo dos serviços, o qual ocorrerá em até 20 dias da ordem de serviço, conforme o TR e o cronograma. A manutenção preventiva e corretiva do item 9 será prestada por 60 meses, contados do recebimento definitivo do sistema, com remuneração mensal pela efetiva prestação e ateste.

11.4. A vigência inicial do contrato comportará a implantação, os procedimentos de recebimento e os 60 meses de manutenção, conforme o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. Eventual prorrogação da parcela de manutenção dependerá dos pressupostos dos arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, da vantajosidade e de decisão motivada, observado o limite legal aplicável. Não haverá prorrogação automática nem repetição da implantação concluída. A prorrogação do contrato não renova esta Ata ou seus quantitativos.

11.5. A garantia técnica mínima de 24 meses do sistema, conforme o TR, é distinta da manutenção remunerada por 60 meses e da garantia de execução contratual de 5%. Não haverá cobrança em duplicidade por obrigação coberta pela garantia técnica. A garantia de execução será prestada e dimensionada nos termos do TR e do contrato, inclusive quanto à base anual da manutenção quando aplicável.

11.6. Mantêm-se vedadas a participação de sociedades cooperativas e de empresas reunidas em consórcio e a subcontratação total ou parcial, inclusive de parcelas acessórias. A execução será direta pela empresa contratada, conforme a motivação específica incorporada ao ETP, ao TR e ao Edital, fundada na direção técnica integrada das interfaces, na organização do trabalho prevista no caderno e na continuidade entre implantação, testes e manutenção. Não se presume incapacidade econômica por forma societária nem se afasta a responsabilidade solidária legal dos consórcios; aplicam-se as justificativas concretas da contratação.

11.7. As remissões aos anexos técnicos são feitas pelo título ou como anexos do TR ou do Edital, sem reproduzir numeração interna incompatível. A planilha aceita deverá ser conciliada com o quadro de preços registrados e com os saldos da Ata antes de cada contratação, preservado o objeto e a rastreabilidade das medições.

Para firmeza e validade, a presente Ata será formalizada e assinada digitalmente pelo representante competente do órgão gerenciador e pelo representante legal do fornecedor registrado, após o preenchimento dos dados resultantes da licitação e a conferência da proposta adjudicada.

LUCIANA CARVALHO MOTA
Superintendente Regional da Polícia Federal no Acre

[Representante legal do fornecedor registrado]

## 12. ANEXO

Anexo da Ata de Registro de Preços • Contratação 200380/000046/2026

As relações serão preenchidas conforme o resultado do procedimento de formação do cadastro de reserva. Cada registro abrangerá todos os nove itens do grupo único, com discriminação dos preços na respectiva proposta e observância da ordem de classificação. Na ausência de interessados, registrar expressamente essa ocorrência, sem inclusão fictícia de fornecedor.

Fornecedores que aceitaram os preços do adjudicatário

| **Ordem** | **Razão social e CNPJ** | **Representante e contato** | **Proposta do grupo** |
|---|---|---|---|
| [ordem] | [preencher ou registrar inexistência] | [preencher] | [referência e valor global] |

Fornecedores que mantiveram a proposta original

| **Ordem** | **Razão social e CNPJ** | **Representante e contato** | **Proposta do grupo** |
|---|---|---|---|
| [ordem] | [preencher ou registrar inexistência] | [preencher] | [referência e valor global] |

A habilitação e a convocação observarão o item 5 desta Ata e as condições do Edital. O cadastro de reserva não permite contratação por preços ou quantitativos incompatíveis com o resultado homologado e com as regras de aceitabilidade.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS**

Pregoeiro

*Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 12:21:32.*